Anúncio n.º 3876/2010

Processo n.º 1122/07.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Industria Láctea Asturianas, S A
Insolvente: Eurobolos — Comércio e Fabrico de Doces, L.da
Publicidade da rectificação da sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados.
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 24-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Eurobolos — Comércio e Fabrico de Doces, L.da, NIF 505034182, Endereço: R. dos Caracóis, Vivenda Oliveira, 1.º, Trajouce, 2785-648 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada.
Por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 15-04-2010 é agora fixado residência ao administrador da devedora:
Vítor Dias Gonçalves, NIF 191201413, na Av. D. Vicente Afonso Valente, 5-2.ºB, 2625-224 Póvoa de Santa Iria.
Para Administrador da Insolvência, foi nomeada, por sentença a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: R. Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede.

Data: 16-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303155317

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 3877/2010

Processo: 8405/09.5TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernanda Odília Mendes Hilário Oliveira.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Fernanda Odília Mendes Hilário Oliveira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-08-1959 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 183984943, BI — 3819301, Endereço: Rua da Pinta, N.º 189, Maia, 4470-209 Maia.
Administrador da Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 113, 5.º S/919, 4100-359 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data:13-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303141547

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 3878/2010

Processo: 131/10.9TBSJM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5154396

Insolvente: Álvaro Silva Azevedo
Credor: Estado — Fazenda Nacional

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 15-04-2010, às 10.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Álvaro Silva Azevedo, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 28-10-1949, freguesia de Gemunde [Maia], NIF — 172128145, BI — 1778206, Endereço: Praça Américo Costa e Silva, 72 — Hab. 18, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Pr. do Bom Sucesso, 61- 5.º, S/ 507, Porto, 4250-144 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 17-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

303166236

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3879/2010

Processo: 443/10.1TBMGR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Medinarte — Tipografia e Artes Gráficas, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-04-2010, às 19.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:
Medinarte — Tipografia e Artes Gráficas, Unipessoal, L.da, NIF — 501894047, Endereço: Largo Ilídio de Carvalho, 14, Marinha Grande, 2430-259 Marinha Grande com sede na morada indicada.